

Justificativa da Inexigibilidade

Processo Administrativo nº 054/2026

Inexigibilidade nº 011/2026

Enquadramento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, em especial no seu art. 74, III, alínea C.

Objeto: contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos voltados à recuperação de receitas públicas de natureza tributária, previdenciária e transferências constitucionais.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação fundamenta-se na **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a inviabilidade de competição nos casos em que há necessidade de contratação de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional ou empresa de notória especialização**.

2. Inviabilidade de Competição

Os serviços objeto da contratação requerem elevado grau de especialização e conhecimento técnico na área tributária, demandando profissionais com expertise consolidada em legislação fiscal, contabilidade pública e jurisprudência aplicada ao setor público. A atuação envolve análise minuciosa de documentos fiscais e contábeis, aplicação de normas complexas e identificação de oportunidades legais para otimização da carga tributária municipal, o que exige experiência comprovada e aprofundada na matéria.

Dessa forma, a prestação desse serviço requer **habilidade técnica e conhecimento altamente específico**, não sendo possível a realização de um processo competitivo amplo, pois poucas empresas possuem qualificação suficiente para desempenhar essas atividades com a devida eficácia.

3. Notória Especialização

Conforme disposto no **§1º do art. 74 da Lei 14.133/2021**, considera-se notória especialização quando a empresa ou profissional detém **capacidade técnica reconhecida** pelo mercado e se destaca pela sua expertise no setor. A empresa selecionada possui **histórico comprovado de êxito** em assessoria para recuperação de créditos de energia elétrica, sendo amplamente reconhecida no segmento.

Justificativa da Inexigibilidade

Essa notória especialização é essencial para garantir a máxima recuperação de valores pagos indevidamente, além de assegurar **segurança jurídica e eficiência na condução do processo administrativo de ressarcimento**.

4. Vantajosidade da Contratação

A contratação da empresa especializada apresenta **evidente vantajosidade econômica**, uma vez que:

- Possibilita a **recuperação de créditos pagos indevidamente**, gerando economia direta aos cofres públicos;
- O serviço pode ser contratado sob modelo de **remuneração baseada no êxito**, eliminando riscos financeiros e evitando custos desnecessários para a administração pública;
- Evita a necessidade de mobilização de equipes internas, garantindo maior celeridade e eficiência no processo de recuperação dos valores.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

*Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Contudo, esse mesmo dispositivo traz exceção à regra, quando faculta ao Administrador, em certas hipóteses, a contratação direta, quais sejam as modalidades de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A Lei 14.133/21, que regula o procedimento licitatório em todas as esferas, prevê hipóteses excepcionais em que tal procedimento perde sua obrigatoriedade. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação.

Todavia, observa-se, inicialmente, que o caso sob análise, enquadra-se em uma **hipótese de inexigibilidade de licitação, na medida em que há inviabilidade de competição**.

Justificativa da Inexigibilidade

Segundo o artigo 74 da referida lei de licitações, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Logo, inexigibilidade de licitação é um procedimento adotado pela Administração Pública para realizar contratação direta nas situações em que é inviável a concorrência, por se tratar de fornecedor exclusivo, serviço técnico profissional especializado ou, ainda, artista consagrado pela crítica e público. Ou seja, a inexigibilidade de licitação é cabível quando houver somente uma pessoa ou objeto que atendam às necessidades da Administração Pública, ou ainda, quando os serviços a serem prestados possuam natureza singular.

Considerando que a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **artigo 74, III, alínea f , da Lei nº 14.133/21**. Confira-se:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Determina a referida Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o serviço de recuperação de crédito, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Os parâmetros postos no **artigo 74, III, alínea c , da Lei nº 14.133/21**, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.

Tratando-se de um serviço de natureza singular, a escolha do fornecedor desse objeto envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

Além disso, a empresa foi devidamente habilitada, conforme item abaixo, estando, portanto, apta a contratar com a administração.

Diante da **notória especialização da empresa**, da **inviabilidade de competição** para a prestação do serviço e da **vantagem econômica para a administração pública**, a contratação direta fundamenta-se na **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

Justificativa da Inexigibilidade

A medida visa **assegurar a** regularização da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pela contratante a fornecedores, à recuperação de créditos tributários referentes ao período não prescrito, à elaboração de normativas e roteiros administrativos para regulamentação das retenções, bem como à capacitação técnica de servidores municipais, garantindo maior eficiência na gestão fiscal, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Aracitaba, 20 de maio de 2026.

Leonardo Amaral Dornelas
Secretario Municipal de Administração